

Matéria : PROCESSO Nº 2019005403 - V. NOMINAL  
Autoria : DEP. VINICIUS CIRQUEIRA



**Reunião :** 102ª S. ORDINÁRIA  
**Data :** 04/12/2019 - 17:01:13 às 17:04:06  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Três Quintos  
**Total de Presentes :** 39 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	17:01:31
2	ALYSSON LIMA	REPUBLICA	Nao	17:01:19
3	AMAURI RIBEIRO	PATRIOTA	Sim	17:01:34
4	AMILTON FILHO	SD	Sim	17:01:57
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Ausente	
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	17:01:56
7	CAIRO SALIM	PROS	Sim	17:02:54
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	17:03:25
9	CHICO KGL	DEM	Sim	17:02:41
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Nao	17:01:39
11	CORONEL ADAILTON	PROGRESSI	Sim	17:03:15
12	DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	Nao	17:01:30
13	DEL. EDUARDO PRADO	PV	Sim	17:03:37
14	DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	17:01:58
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Sim	17:02:21
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	17:02:10
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Ausente	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Nao	17:01:38
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Nao	17:03:09
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	17:02:17
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	17:02:05
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	17:01:37
23	JEFERSON RODRIGUES	REPUBLICA	Sim	17:01:40
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	17:03:08
25	KARLOS CABRAL	PDT	Sim	17:03:01
26	LÉDA BORGES	PSDB	Nao	17:01:55
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	17:01:25
28	LUCAS CALIL	PSD	Nao	17:01:54
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	17:01:32
30	PAULO CEZAR	MDB	Sim	17:03:36
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	17:02:02
32	RAFAEL GOUVEIA	PROGRESSI	Sim	17:01:45
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	17:01:49
34	TALLES BARRETO	PSDB	Nao	17:01:55
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Sim	17:02:00
36	TIÃO CAROÇO	PSDB	Sim	17:01:51
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Sim	17:01:41
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDADANIA	Sim	17:03:03
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	17:03:15
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	17:02:21
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Sim	17:01:32

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>31</b>	<b>8</b>	<b>39</b>
	<b>79,49%</b>	<b>20,51%</b>	

**Mesa Diretora da Reunião :**

Aprovada a Emenda Constitucional em 1º Turno, à 2ª Discussão e Votação em 2º Turno..

1º SECRETÁRIO  
  
Deputado

Matéria : PROCESSO Nº 2019005403 - 2º TURNO  
Autoria : DEP. VINICIUS CIRQUEIRA



Reunião : 103ª S. ORDINÁRIA  
Data : 05/12/2019 - 17:13:36 às 17:16:41  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Três Quintos  
Total de Presentes : 35 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	17:15:34
2	ALYSSON LIMA	REPUBLICA	Ausente	
3	AMAURI RIBEIRO	PATRIOTA	Sim	17:15:50
4	AMILTON FILHO	SD	Sim	17:13:52
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Ausente	
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	17:14:11
7	CAIRO SALIM	PROS	Ausente	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	17:14:38
9	CHICO KGL	DEM	Sim	17:14:23
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Nao	17:14:35
11	CORONEL ADAILTON	PROGRESSI	Sim	17:15:36
12	DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	Nao	17:15:43
13	DEL. EDUARDO PRADO	PV	Sim	17:15:52
14	DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	17:13:51
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Sim	17:14:56
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	17:14:01
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Ausente	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Nao	17:13:43
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Ausente	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	17:15:43
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	17:13:45
22	ISO MOREIRA	DEM	Não votou	
23	JEFERSON RODRIGUES	REPUBLICA	Sim	17:14:10
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	17:15:45
25	KARLOS CABRAL	PDT	Sim	17:15:54
26	LÉDA BORGES	PSDB	Nao	17:15:43
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	17:13:54
28	LUCAS CALIL	PSD	Nao	17:13:45
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	17:14:07
30	PAULO CEZAR	MDB	Sim	17:15:11
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	17:15:49
32	RAFAEL GOUVEIA	PROGRESSI	Ausente	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	17:14:29
34	TALLES BARRETO	PSDB	Nao	17:14:19
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Sim	17:14:02
36	TIÃO CAROÇO	PSDB	Sim	17:15:23
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Sim	17:15:01
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDADANIA	Sim	17:15:45
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	17:14:45
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	17:14:40
41	ZÉ CARAPÓ	DC	Sim	17:14:08

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>28</b>	<b>6</b>	<b>34</b>
	<b>82,35%</b>	<b>17,65%</b>	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovada a Emenda Constitucional em 2º Turno, à Secretaria para as devidas providências.

1º SECRETÁRIO  
Claudio Meirelles  
Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 1.329-P

Goiânia, 26 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **13.244**, de 23 de dezembro de 2019, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº **64**, de 05 de dezembro de 2019, que altera a Constituição do Estado de Goiás e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Atenciosamente,

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
**- PRESIDENTE -**



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Constituição do Estado de Goiás e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. ....

I - só haverá promoção uma vez por ano, limitada às carreiras integrantes da Segurança Pública e Administração Penitenciária, da Saúde e da Educação; .....”(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 158 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos já em relação ao exercício financeiro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA  
- 2º SECRETÁRIO em exercício -

Aloisio Moreira dos Santos  
(ISO MOREIRA)  
Deputado Estadual  
4º Secretário



# Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIX GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019 NUM.: 13.244

## ATO DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Constituição do Estado de Goiás e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. ....

I - só haverá promoção uma vez por ano, limitada às carreiras integrantes da Segurança Pública e Administração Penitenciária, da Saúde e da Educação; .....”(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 158 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. ”(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos já em relação ao exercício financeiro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA  
- 2º SECRETÁRIO em exercício -



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.215

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 20.699, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Uruaçu, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE URUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás esquina com Rua Goiânia, s/nº, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 01.219.807/0001-82, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.804, de 15 de abril de 2014, alterada pela de nº 1.925, de 13 de junho de 2017, o terreno urbano denominado 10-G, situado na Avenida JK, no mesmo Município, com 2.982,71m², Matrícula nº 18.089 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "44,11m de frente para a Avenida JK; 63,84m pelo lado direito, confrontando com a área 10-A; 60,69m pelo lado esquerdo, confrontando com APP; 51,91m de fundo, confrontando com o Residencial Monticelli".

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º destina-se a construção pelo Estado de Goiás, no prazo de 2 (dois) anos, de unidade do 7º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R\$ 44.442,97 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme Laudo nº 475/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de janeiro de 2020, 132ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 163359

#### Emendas Constitucionais

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera a Constituição do Estado de Goiás e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46....."

I - só haverá promoção uma vez por ano, limitada às carreiras integrantes da Segurança Pública e Administração Penitenciária, da Saúde e da Educação;

....."(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 158 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos já em relação ao exercício financeiro de 2019.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 05 de dezembro de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 163355

#### Secretaria de Estado da Casa Civil

**PORTARIA Nº 52, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, COMBINADO COM DECRETO Nº 9.564, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, nos termos do art.1º, inciso V, do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, com base nos arts.20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900006052903

**RESOLVE:**

Transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, Zélia Maria de Matos Silva do cargo de Executor de Serviços administrativo I, símbolo M-2 para o cargo de Agente Administrativo Educacional Nível IV - referência "G", atual Agente Administrativo Educacional Técnico - Ref. "B-II" do quadro da Secretaria de Estado da Educação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 10 dias do mês de janeiro de 2020.

Alan Farias Tavares  
Superintendente

Protocolo 163477



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 08 de agosto de 2022.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

**RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA**

**- Diretor Parlamentar -**